

AMPARO ASSISTENCIAL AO IDOSO E AO DEFICIENTE

O amparo assistencial à pessoa deficiente e ao idoso com mais de 65 anos é, no mais das vezes, confundido com uma garantia de aposentadoria por idade, mesmo que sem qualquer contribuição à Previdência Social.

A aposentadoria por idade não tem qualquer relação com o amparo assistencial. Podem se aposentar por idade os trabalhadores urbanos do sexo masculino aos 65 anos e do sexo feminino aos 60 anos. Os trabalhadores rurais podem pedir a aposentadoria com 5 anos a menos.

Para que o benefício da aposentadoria por idade seja concedido, o trabalhador urbano inscrito a partir de 25 de julho de 1991 precisa comprovar 180 (cento e oitenta) contribuições mensais – 15 anos. Os rurais precisam comprovar, com documentos, 180 meses de trabalho no campo.

O amparo assistencial é um benefício destinado a pessoas que não têm condições financeiras de contribuir com a Previdência Social, sendo prestado ao idoso a partir de 65 anos que não exerça atividade remunerada e ao portador de deficiência, incapacitado para o trabalho e uma vida independente. Para ter direito ao benefício de 1 (um) salário mínimo mensal, é preciso comprovar renda mensal “per capita” inferior a um quarto do salário mínimo. Para o cálculo dessa renda “per capita”, é considerado o número de pessoas que vivem na mesma casa (cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos não emancipados, menores de 21 anos e inválidos).

Se implementadas todas as condições, o benefício pode ser concedido a mais de um componente da família. Neste caso, o primeiro benefício deve ser considerado no cálculo da renda “per capita” familiar.

Como se denota, é um benefício que se concede como uma política de apoio, cuja concessão não exige qualquer contraprestação, que visa preservar a vida e a dignidade da pessoa humana. Os recursos aplicados, oriundos do orçamento geral da seguridade social, destinam-se a atender as necessidades mais urgentes das pessoas idosas ou portadoras de deficiência, que não pode prover o seu sustento ou nem tê-lo provido por seus familiares.

Ivaldo Kuczkowski - presidente@aujdiconline.com.br